GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

DATA: 06/04/2021 HORA: 10:53:46

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

				N° ARQUIVO:	F0AyBwUBBY40000-6
EMPRESA: GROSSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	TDA N° CONTROLE: NpWwW47nKcr0000-8			INSCRIÇÃO:	33.628.655/0001-68
COMP: 03/2021 COD REC: 115 COD GPS: 2100	FPAS: 515 OUTRAS EN	r: 0115 SIMPLES:	1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,00 RAT	AJUSTADO: 3,00
TOMADOR/OBRA:				INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: PRESIDENTE KENNEY 4121		BAIF	RRO: PORTAO	CNAE PREPONDERA	ANTE: 5611203
CIDADE: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80610-905 TELE	EFONE: 41-30288000	CNAE:	5611203
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	3.902,32	0,00	0,00	0,00	3.902,32
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA	9.264,52	0,00	0,00	0,00	9.264,52
Empregados/Avulsos	·	•	·	•	·
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.389,67	0,00	0,00	0,00	1.389,67
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	300,78	0,00	0,00	0,00	300,78
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.255,73	0,00	0,00	0,00	14.255,73
OUTRAS ENTIDADES	2.686,71	0,00	0,00	0,00	2.686,71
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	2.686,71	0,00	0,00	0,00	2.686,71
TOTAL A RECOLHER	16.942,44	0,00	0,00	0,00	16.942,44

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.